



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 009/2018, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei nº 4.647, de 27 de dezembro de 2013, que ‘Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura, neste Município’”.

PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

No que tange ao Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Executivo Municipal possui a competência para deflagrar o processo legislativo, qual seja, alterar o *caput* do art. 33, o *caput* e o §4º do inciso II do art. 34, o *caput* do art. 35, o inciso XI do art. 37, o *caput* do art. 42, o *caput* do art. 44, o inciso I do art. 45, as alíneas ‘a’, ‘d’ e ‘f’ do inciso I e o §4º do art. 48, o *caput* do art. 52, o art. 63 e os incisos IV e VII e o §2º do art. 64 da Lei 4.647/2013, que “Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura, neste Município” a fim de adequá-la à estrutura administrativa do Poder Executivo; nesse particular não há qualquer proibição de ordem constitucional sobre o assunto.

O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, conforme disposto na Carta Magna, art. 30, I.

Logo, à luz da constitucionalidade e legalidade, verifica-se que o Projeto de Lei nº 009/2018 está em conformidade com os dispositivos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Contagem. Assim, esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela admissão do presente Projeto de Lei.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 24 de abril de 2018.

Vereador JERSON BRAGA MAIA - “CAXICÓ”

-Presidente-

Vereador DANIEL PEREIRA FONSECA SILVA - “DANIEL do IRINEU”

-Vice-Presidente-

Vereador JAIR RODRIGUES – “JAIR TROPICAL”

-Relator-